



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 03/85 - 013
Processo nº 06/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.163

De 15 de fevereiro de 1 985

Autoriza a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14/fevereiro/1 985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, e com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para construção e melhorias dos serviços de abastecimento de água neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Araraquara, participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, sempre com a assistência técnica / da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é, a importância de Cr\$ 10.500.000 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de fevereiro de 1 985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLODUALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 063, 064, 065 e 066 do livro competente nº 22.-
PROCESSO Nº 386/71 - "PC"



CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio para a Construção de (redes coletoras de esgoto sanitário e/ou de rede de distribuição de água) no Município de Araraquara, que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Araraquara.-

Ans dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e , nesta cidade de São Paulo, de uma lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, denominada simplesmente SOMA, neste ato representada por seu Secretário, ENGº JOÃO OSWALDO LEIVA, (qualificar) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, doravante denominada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF nº 43 776 517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente GASTÃO CÉSAR BIERRENBACH, brasileiro, casado, (qualificar), devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado conforme despacho exarado às fls. , dos autos nº publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de / / , e de outro lado a Prefeitura Municipal de Araraquara representada neste ato por seu Prefeito CLODDALDO MEDINA, (qualificar), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de / / , doravante designada simplesmente Prefeitura vên, na presença das testemunhas que a final assinam, ajustar e acordar a assinatura do presente termo de convênio, conforme o seguinte :-

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. o objeto deste termo de convênio é a execução :
- 1.1.1. melhoria de rede de distribuição do abastecimento de água.

CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para a execução dos serviços objeto deste convênio a Prefeitura firmará com a SABESP contrato suplementar, pelo qual a SABESP obrigará-se a ;
- 2.1.1. a orientar tecnicamente a execução dos serviços;
- 2.1.2. a especificar os materiais, assessorando e orientando quando da aquisição dos mesmos;
- 2.1.3. a comprovar os serviços, demonstrando o andamento dos mesmos com relação ao cronograma (Anexo I), visando as liberações a que se refere a cláusula 5ª (quinta).



Handwritten signature

015

- 2.2. A Prefeitura caberá à execução de todos os demais serviços bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação e fiscalização da SABESP, sendo que será fixado em contrato suplementar, uma remuneração à SABESP de 3,5% sobre o valor do presente convênio.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DA VERBA

- 3.1. Dá-se ao presente termo de convênio o valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), correspondente ao valor orçado para os materiais e serviços.
- 3.2. Para consecução das obras a SOMA participará com metade do valor / mencionado no item anterior, isto é, Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros).
- 3.3. A Prefeitura participará com valor igual ao do item 3.2..
- 3.4. As despesas oriundas do item 3.2. do presente convênio, serão cobertas com recursos alocados no orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 3.1.3.2.0 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA V - DAS LIBERAÇÕES

- 5.1. A importância estipulada no item 3.2., será liberada pela SOMA à PREFEITURA em parcelas, de conformidade com o cronograma constante / do ANEXO I, sempre que a SABESP demonstre a conclusão dos serviços referentes à etapa anterior àquela em execução.
- 5.2. As liberações não são vinculadas aos prazos previstos para execução das várias etapas, ocorrendo, portanto, exclusivamente em decorrência do andamento dos serviços.
- 5.3. As liberações das parcelas pela SOMA dar-se-ão mediante juízo da autoridade competente, definida nos termos estabelecidos na Resolução SOMA , de / / .

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 6.1. A SOMA e a PREFEITURA designarão o respectivo responsável pelo acompanhamento da execução do presente termo de convênio.
- 6.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada aos outros convenentes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.3. Todas as comunicações relativas a este termo de convênio serão consideradas como feitas, se entregues por carta protocolada nos endereços a serem definidos junto com a designação dos responsáveis de cada parte.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

Handwritten signature



[Handwritten signature] 016

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.04

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante concordância expressa das partes, após as devidas quitações.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

- 8.1. Para as questões que surgirem na execução deste ajuste e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 8.2. De como assim disseram, ficou justo e convencionado, lavrando-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme pelas partes/ e na presença das testemunhas, Senhores _____ e _____, a tudo presentes, foi por todos assinado.

GASTÃO CÉSAR BIERRENBACH
Diretor Presidente da Companhia de
Saneamento Básico do Estado de
São Paulo

JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras e do
Meio Ambiente

CLODDALDO MEDINA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :-

1) - _____ . 2) - _____ .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de fevereiro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), -

CLODDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten signature]
JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 063, 064, 065 e 066 do livro competente nº 22.-
PROCESSO Nº 386/71 - "PC"